

Art. 5.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, passar-se-á uma 2.ª via, de que se fará referência expressa no próprio cartão, mantendo este, no entanto, o mesmo número.

Governo de Macau, aos 7 de Agosto de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

 GOVERNO DE MACAU (澳門政府) DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 衛生司		FOTO 相片
CARTÃO DE IDENTIDADE N.º 工作証編號 _____		
NOME: (姓名) _____		
CATEGORIA: (職級) _____		
O Director dos Serviços, (司 長) _____		

(Verso)

OBSERVAÇÕES	注 意
No exercício das suas funções de fiscalização o titular deste cartão de identificação é considerado agente de autoridade, podendo solicitar, se necessário, a colaboração das autoridades policíais.	本証持有人有權執行稽查任務者, 在執行職務時, 倘有需要得要求治安當局給予協助。
Data de emissão ____/____/____ 簽發日期	Assinatura do portador, (持証人簽名)
N.º _____	

Portaria n.º 133/86/M

de 13 de Setembro

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 90/86/M, de 21 de Junho, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/86, o Secretário-Adjunto para a Administração manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1986, na importância de \$1 350,00, que faz

parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 5 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária, relativo ao ano de 1986

RECEITA

Disponibilidade que se utiliza como contrapartida:

Classificação económica — 10-99-00-00

Saldo orçamental \$ 1 350,00

DESPESA

Para reforço das seguintes verbas:

Classificação económica — 01-01-07-01

Ao vogal representante dos Serviços de Finanças \$ 450,00

Classificação económica — 01-01-07-02

Ao encarregado da contabilidade \$ 900,00

Total \$ 1 350,00

A Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Agosto de 1986. — A Comissão Administrativa — O Presidente, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*. — O Secretário, *Humberto Madeira de Carvalho*. — O Tesoureiro, *Alberto Baptista Lopes*. — Os Vogais, *Francisco António Mourato* — *Roberto António da Luz Badaraco* — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças, *António Augusto Carion*.

Portaria n.º 134/86/M

de 13 de Setembro

Havendo conveniência em actualizar as «Instruções relativas a situações de tempestade tropical» e o «Código de sinais de tempestade», aprovados pela Portaria n.º 49/80/M, de 19 de Março;

Sob proposta dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau;

No uso da competência atribuída pela alínea c), n.º 1, do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, em substituição do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo 1.º São aprovadas as «Instruções relativas a situações de tempestade tropical» e o «Código de sinais de tempestade».

tade» que baixam assinados pelo director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau e fazem parte integrante desta portaria.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 49/80/M, de 19 de Março.

Governo de Macau, aos 5 de Setembro de 1986.

Publique-se.

Pelo Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Instruções Relativas a Situações de Tempestade Tropical

1. Generalidades

1.1. — O período normal de ocorrência de tempestades tropicais susceptíveis de afectarem o território de Macau estende-se desde Maio até fins de Novembro, com maior incidência de Julho a Setembro.

1.2. — Essas tempestades, oriundas do Pacífico, passam geralmente sobre o Arquipélago das Filipinas, percorrendo a partir daí uma trajectória que, normalmente, se orienta de sueste para noroeste.

1.3. — A aproximação do centro da tempestade é geralmente acompanhada de ventos muito fortes, soprando com rajadas tempestuosas e com ocorrência de chuva e aguaceiros moderados a fortes.

1.4. — Às tempestades tropicais são atribuídos números e nomes próprios de pessoas, correntes na terminologia inglesa, cuja primeira letra percorre o alfabeto.

Esta identificação é antecedida de uma designação que indica as características da tempestade tropical, entrando-se em consideração com os valores máximos da velocidade do vento, observadas na zona de influência, de acordo com o quadro seguinte:

<i>Velocidade média do vento máximo na zona de influência</i>	<i>Designação a atribuir</i>
Superior a 22 nós (41 Km/h) e inferior a 34 nós (cerca de 63 Km/h)	Depressão tropical
De 34 nós (cerca de 63 Km/h) até 47 nós (87 Km/h), inclusive	Ciclone ou tempestade tropical
De 47 nós (87 Km/h) até 64 nós (cerca de 119 Km/h), inclusive	Tempestade tropical severa ou ciclone tropical severo
Acima de 64 nós (cerca de 119 Km/h)	TUFÃO

2. Código local de sinais de tempestade

2.1. — De acordo com as características da depressão tropical são içados sinais especiais, de noite luminosos, nos seguintes locais:

Fortaleza do Monte, Doca D. Carlos I, Fortaleza da Guia e junto ao posto da Polícia Marítima e Fiscal, na vila de Coloane.

2.2. — A numeração e configuração desses sinais constam do impresso anexo a estas instruções, escrito em 3 línguas: português, chinês e inglês.

2.3. — Os sinais de tempestade tropical, numerados descontinuamente de 1 a 10, referem-se a condições de possível ocorrência e não a condições observáveis no instante em que são içados.

Por isso, os Serviços Meteorológicos e Geofísicos darão, com a antecedência possível, informações meteorológicas necessárias para serem tomadas medidas especiais, susceptíveis de afectarem a vida normal do Território, não ficando directamente dependentes dos sinais de previsão citados.

2.4. — A movimentação dos sinais de tempestade é determinada pelos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, de acordo com a evolução das situações.

3. Significado dos vários sinais de tempestade tropical

3.1. — Sinal n.º 1 — Este sinal é içado sempre que o centro da depressão se localize a menos de 400 milhas náuticas (cerca de 740 Km) de Macau, apresentando condições que permitam chegar à conclusão de que o Território virá a ser posteriormente afectado. Trata-se, portanto, de um sinal de alerta.

3.2. — Sinal n.º 3 — Este sinal indica que o centro da tempestade tropical se movimenta de forma a originar ventos médios compreendidos entre 22 nós (41 Km/h) e 34 nós (cerca de 63 Km/h), acompanhados de rajadas até 60 nós (cerca de 111 Km/h).

3.3. — Sinais n.ºs 8NW, 8SW, 8NE, 8SE — Nestes sinais, as designações NW, SW, NE e SE indicam a direcção provável do vento nas próximas horas. O símbolo 8 indica que a tempestade tropical continua a movimentar-se de forma a vir a provocar um agravamento no estado do tempo com ventos médios entre 34 nós (cerca de 63 Km/h) e 64 nós (cerca de 119 Km/h) com rajadas até 100 nós (cerca de 185 Km/h).

3.4. — Sinal n.º 9 — Este sinal é içado quando existam dados concretos que levem a concluir que o Território será severamente afectado pela tempestade tropical cujo centro, na altura, se situa a menos de 100 milhas náuticas (cerca de 185 Km) de Macau.

Quando for içado este sinal a sereia da Fortaleza do Monte emitirá um aviso sonoro com a duração de 2 minutos.

3.5. — Sinal n.º 10 — Este sinal é içado quando se verifica a aproximação do centro da tempestade tropical de forma que Macau passa a ficar incluído na zona de máxima actividade com ventos médios superiores a 64 nós (cerca de 119 Km/h) e rajadas de grande intensidade.

Quando for içado este sinal a sereia da Fortaleza do Monte emitirá 3 avisos sonoros, intervalados de 2 minutos e com a duração aproximada de 3 minutos cada.

Um súbito amainar da tempestade significa, normalmente, que o centro da depressão está sobre o Território. A esse curto período de acalmia seguir-se-á um rápido aumento na ve-

localidade do vento, acompanhado de rajadas muito violentas, com direcção muito diferente da que se registava antes dessa acalmia.

4. Disposições gerais

4.1. — Em caso de situações de tempestade tropical, compete aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

a) Manter a população informada sobre a evolução da tempestade tropical, fornecendo aos órgãos de informação as indicações e previsões julgadas necessárias;

b) Determinar a movimentação de sinais do «Código Local de Sinais de Tempestade» de que dará imediato conhecimento aos seguintes Organismos:

- Gabinete do Governo de Macau;
- Comando das Forças de Segurança/Centro de Operações de Protecção Civil;
- Serviços de Marinha;
- Companhia de Telecomunicações de Macau;
- Teledifusão de Macau;
- Câmara Municipal das Ilhas;

c) Proceder de harmonia com o preceituado nas disposições especiais relativamente a manter informado o Gabinete do Governo de Macau para tomar medidas excepcionais.

4.2. — Aos departamentos que têm a seu cargo a movimentação dos sinais de tempestade tropical existentes em Macau — Serviços Meteorológicos e Geofísicos (Fortaleza do Monte) e Serviços de Marinha (Fortaleza da Guia e Doca D. Carlos I) — e em Coloane a Polícia Marítima e Fiscal no seu Posto junto à vila daquela localidade, compete proceder imediatamente ao içar ou arriar dos sinais logo que recebam dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos a necessária comunicação.

5. Disposições especiais

5.1. — Desde que seja içado qualquer sinal de tempestade tropical, os Serviços Meteorológicos e Geofísicos entrarão em regime de vigilância especial que se manterá enquanto estiver içado qualquer sinal de tempestade.

5.2. — Desde que seja içado um dos sinais n.º 8 serão tomadas as seguintes medidas pelos Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

a) Elaboração de um relatório sucinto relativo à evolução da situação para o Gabinete do Governo de Macau a fim de serem tomadas medidas adequadas à situação;

b) Solicitação aos Serviços de Assuntos Chineses intérpretes-tradutores de forma a obterem-se as versões em língua chinesa de todos os boletins e avisos;

c) Elaboração, de hora a hora, de um boletim contendo informações sobre a evolução da tempestade tropical, além de outros boletins especiais exigidos pelas circunstâncias, sendo cada boletim transmitido ao Centro de Operações de Protecção Civil e aos meios de comunicação social;

d) Estimativa, com a antecedência de, pelo menos, uma hora e meia das condições meteorológicas que tornarão perigoso o trânsito de viaturas na ponte «Governador Nobre de Carvalho».

O prazo de hora e meia referido poderá ser encurtado se a evolução prevista sofrer agravamento inesperado.

訓令 第一三四 / 八六 / M號 一九八六年九月十三日

由於三月十九日第四九 / 八〇 / M號訓令核准之「關於熱帶風暴情況的指示」及「風暴訊號」有加以修訂之必要;

經「澳門地球物理暨氣象署」建議;

現行使二月十七日第一 / 七六號基本法所頒行之澳門組織章程第十五條一款C項所賦予之權, 經濟財政暨旅遊政務司代社會設備政務司着令如下:

第一條——核准經澳門地球物理暨氣象署簽署, 並成為本訓令一部份之「關於熱帶風暴情況的指示」及「風暴訊號」。

第二條——三月十九日第四九 / 八〇 / M號訓令予以廢止。

一九八六年九月五日於澳門政府

經濟財政暨旅遊政務司

代社會設備政務司 孟智豪

關於熱帶風暴情況的指示

一、概要

- 一・一、可能影响澳門地區的熱帶風暴, 通常出現在五月至十一月底, 尤以七月至九月為甚。
- 一・二、該等在太平洋形成的風暴, 通常掠過菲律賓群島, 而從該處起, 通常沿東南向西北的途徑移動。
- 一・三、熱帶風暴中心接近時, 通常吹強風, 有時吹達烈風程度的陣風, 以及帶有平常至頗大的雨及驟雨。
- 一・四、熱帶風暴以號數及英文姓名命名, 並按姓名為首字母順序排列。

在這項識別之前, 有關名稱是以下表所載並依據觀察得受影响地區的最高風速為考慮, 指示出熱帶風暴的特徵:

受影响地區之最高 (平均) 風力	所訂的稱號
二十二海里以上 (每小時四十一公里) 三十四海里以下 (每小時約六十三公里)	熱帶低氣壓
由三十四海里 (每小時約六十三公里) 至 四十七海里 (每小時八十七公里) 包括在內	熱帶風暴 或 熱帶風暴
由四十七海里 (每小時八十七公里) 至 六十四海里 (每小時約一壹九公里) 在內	強烈熱帶風暴 或 強烈熱帶風暴
六十四海里以上 (每小時約一壹九公里)	颱風

二、本地區風暴訊號

二・一、按照熱帶低氣壓的特徵，在下列地點懸掛特別訊號，晚間則用燈號：大炮台、嘉路一世船塢、東望洋炮台及路環市水警稽查隊分所附近。

二・二、該等風球的號數和形狀，一如本指示以葡、中、英三種文字編制的附表所載者。

二・三、熱帶風暴訊號的號數，由一至十不連續之號數編排，並表示可能發生的情況，而非指懸掛時觀察所得的情況。

因此，地球物理暨氣象署將預先提供所需的氣象資料，以便採取可能影響本地區正常生活的特別措施，而該等措施並不直接倚賴上述預測訊號。

二・四、風暴訊號的懸掛或卸下，係由地球物理暨氣象署按情況的演變而決定。

三、各熱帶風暴訊號的意義

三・一、一號風球——凡低氣壓中心集結在澳門四百海里內（約七百四十公里）範圍內，而其情況足以於稍後可能影響本地時，即懸掛此風球。因此，是一個警告訊號。

三・二、三號風球——此訊號指熱帶風暴中心可能產生風力平均時速由廿二海里（每小時四十一公里）至三十四海里（每小時約六十三公里），有達至六十海里（每小時約一十一公里）的陣風。

三・三、八號西北、八號西南、八號東北及八號東南風球——所稱西北、西南、東北及東南，是指在未來數小時內的可能風向。八號風球表示熱帶風暴繼續移動，而可能引致天氣情況惡化，風力平均時速由三十四海里（每小時約六十三公里）至六十四海里（每小時約一十一公里）。陣風達一百海里（每小時約一百八十五公里）。

三・四、九號風球——當風暴中心在距離澳門一百海里（約一百八十五公里）範圍內，並按照具體資料而判斷本地區將受熱帶風暴的嚴重影響時，即懸掛此風球。

當懸掛此風球時，大炮台警報器將發出响號示警，為時兩分鐘。

三・五、十號風球——當觀察到熱帶風暴中心已接近，將引致澳門亦被包括在受影響最大的區域內，而風力平均時速超過六十四海里（每小時約一百一十九公里）以及吹強烈陣風時，即懸掛此風球。

當懸掛此風球時，大炮台警報器將發出三次响號示警，每隔兩分鐘一次，每次三分鐘。風暴之突然減弱，通常表示低氣壓中心在本地區上空。此一短暫平靜時刻之後，隨之而來的是風速突然增強，帶有強烈陣風，其風向與平靜之前所錄得的大有不同。

四、概則

四・一、遇有熱帶風暴，地球物理暨氣象署應：

A、使市民獲得有關熱帶風暴進展的消息，並向傳播機構供給認為必要的指示及預測；

B、着令懸掛或卸下「本地風暴訊號」所規定的風球，並立即知會下列機構：

- 澳門政府辦事處
- 保安部隊司令部 / 民防行動中心
- 海事署
- 澳門電訊公司
- 澳門廣播電視公司
- 海島市政廳

C、按照特別規則之規定，向澳門政府辦事處提供資料，以便採取特別措施。

四・二、一經接獲地球物理暨氣象署的通知，澳門的各負責單位——地球物理暨氣象署（大炮台）與海事署（東望洋炮台和嘉路一世船塢）及路環負責單位，即在路環市附近所設立之水警稽查隊分所，即行懸掛及卸下風球單位，並應立即執行職務。

五、特別規則

五・一、當熱帶風暴任何風球懸掛後，在此期間，地球物理暨氣象署將採取及維持特別觀察措施。

五・二、任何八號風球一經懸掛，地球物理暨氣象署將採取下列措施：

A、根據情況的進展編制報告，呈交澳門政府辦事處，以便採取適當的措施；

B、請求華務署派出繙譯員，將所有天氣報告及告示譯成中文；

C、除了編制有關情況所需的其他特別報告之外，每小時編寫關於熱帶風暴進展的天氣報告一份。而此天氣報告將送交民防行動中心及社會傳播機構。

D、至少在一小時半前，預測將會危及在澳外大橋行駛車輛的天氣情況，所指的一小時半時間，如情況的進展突然惡化，得予縮減。

Portaria n.º 135/86/M

de 13 de Setembro

Tendo sido adjudicado, por despacho do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, o projecto para a construção e implantação do Bairro Social de Mong-Há, ao arquitecto Carlos Bonina Moreno e à Firma Proconsult, Engenheiros Consultores, Limitada, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugada com o artigo 1.º da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Carlos Bonina Moreno, e com a Firma Proconsult, Engenheiros Consultores, Limitada, do projecto para a construção e implantação do Bairro Mong-Há, pelo montante de \$ 1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1986	\$1 350 000,00
1987	\$ 150 000,00